

**LEI Nº 12.801, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera o *caput* do art. 1º, os incs. I e III do art. 3º, o *caput* do inc. I do art. 4º, o § 6º do art. 5º, os incs. II e III do *caput* do art. 7º, o inc. II do *caput* do art. 8º e o *caput* do art. 11; inclui §§ 3º e 4º no art. 1º, inc. VIII no *caput* do art. 3º, als. *g* e *h* no inc. I do *caput* e parágrafo único no art. 4º; e revoga a al. *e* do inc. I do art. 4º, todos na Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965 – que fixa diretrizes para a política habitacional do Município, reestrutura, sob a denominação de Departamento Municipal de Habitação (Demhab), o Departamento Municipal da Casa Popular e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 2.979, de 9 de dezembro de 1966, dispondo sobre a participação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) na política habitacional do Município de Porto Alegre e dando outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 9 de dezembro de 1966, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 3º e 4º, conforme segue:

“Art. 1º O Prefeito orientará a política habitacional geral e de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) e do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

.....

§ 3º A política de regularização fundiária envolverá a regularização urbanística e registral dos imóveis ocupados nos termos da legislação vigente.

§ 4º A Smharf terá competência para fixar e desenvolver a política habitacional do Município.

.....” (NR)

**Art. 2º** No *caput* do art. 3º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, ficam alterados os incs. I e III e fica incluído inc. VIII, conforme segue:

“Art. 3º .....

I – executar a política habitacional do Município fixada pela Smharf, dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

.....

III – promover loteamentos destinados a moradias populares de acordo com os cadastros organizados e mantidos pela Smharf;

.....

VIII – apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento, de acordo com as demandas da Smharf.” (NR)

**Art. 3º** No art. 4º na Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, fica alterado o *caput* do inc. I e ficam incluídas as als. *g* e *h* no inc. I do *caput* e o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 4º .....

I – Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo titular da Smharf, que é seu presidente nato, pelo Diretor-Geral do Demhab e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

g) Associação Médica do Rio Grande do Sul;

h) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;

.....

Parágrafo único. Caso umas das entidades acima nominadas instada a indicar representante não o fizer em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência, o titular da Smharf poderá remeter indicação ao prefeito para que seja nomeado representante de entidade representativa similar.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o § 6º do art. 5º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 5º .....

.....

§ 6º Nos impedimentos do Presidente ou do Secretário Adjunto da Smharf, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

.....” (NR)

**Art. 5º** Ficam alterados os incs. II e III do *caput* do art. 7º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 7º .....

.....

II – receber e tomar ciência sobre todos os empreendimentos relacionados com a política habitacional do Município;

III – receber da Smharf o Plano Anual de realizações de trabalho e fiscalizar a sua execução;

.....” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 8º da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

II – executar o Plano Anual de realizações de trabalho fixados pela Smharf para a política habitacional do Município;

.....” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei nº 2.902, de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 1966, conforme segue:

“Art. 11. Os projetos e plantas de loteamentos, conjuntos residenciais ou construções isoladas, elaborados pelo Demhab ou por esse contratados, serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do órgão municipal competente.

.....” (NR)

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições nela contidas, mediante abertura dos créditos especiais necessários.

**Art. 9º** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Demhab encaminhará à Smharf proposta de Regimento com estrutura organizacional adequada às alterações legais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de janeiro de 2021.

Sebastião de Araújo Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.